



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Alvacir Correa dos Santos. Na sessão foram julgados, preferencialmente, processos que tenham como tema acidente de trabalho e doença ocupacional, tendo em vista a campanha “Abril Verde”, realizada neste Tribunal durante o mês de abril. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20554-63.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO CARDOSO BARROS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10436-21.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANO PIRES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10436-84.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIRAMAR DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 10 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 262-37.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBANISE DE ARAUJO VIEIRA, Advogada: Dra. Tamara Andrade Soares, Advogado: Dr. Éric Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Acidente de Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais". Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 248-27.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRENE DUARTE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO ARENA FUT-SETE LTDA - ME, Advogado: Dr. Francíni Cípriani Manfredi, Advogado: Dr. Amilto Manfredi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do



art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte IRENE DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002113-10.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: REGIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton da Costa, WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "dano material - pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à indenização por dano material correspondente ao pagamento de pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que sejam julgados os parâmetros referentes ao pagamento da verba, como a definição do percentual de reparação relativo ao grau de redução da capacidade laborativa, a definição da base de cálculo e da forma de pagamento, bem como o julgamento dos demais aspectos que envolvam a controvérsia, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000460-75.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Recorrido(s): ALEXANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 100682-11.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Bernardo da Rocha Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20436-85.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): SULINA DE METAIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Recorrido(s): JEVERSON NUNES TAQUATIA, Advogado: Dr. Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Advogada: Dra. Paula Suelen Braga da Silva Ramos Bernardi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11374-02.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE FARIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Joao Baptista de Moraes Côrtes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 199, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10680-22.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de NOEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10495-51.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): MANUEL LUCAS, Advogado: Dr. Samira Monayari Magalhaes da Silva, Recorrido(s): COPAUTO PRUDENTINA LTDA, Advogado: Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição da República e 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil objetiva do empregador e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis falou pela parte COPAUTO PRUDENTINA LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10139-77.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): TIAGO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 808-31.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDUILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Priscila Souza Cerqueira dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano Moral - Quantum Indenizatório", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e "Honorários Sucumbenciais" por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais



devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte EDUILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 43-23.2015.5.09.0684 da 9ª Região**, Recorrente(s): CESAR PAULINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação das Súmulas nº 85, IV, parte final, do TST e 39 do TRT da 9ª Região na apuração das horas extras devidas ao reclamante, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21437-42.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Embargante: MOTEL XANGAI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): DANIEL JOSE TREMARIN, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte MOTEL XANGAI LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-83.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): MARCOS BARBOSA, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Advogado: Dr. Guilherme Alkimim Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001201-74.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): STEPHANIE GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001021-53.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): AUGUSTO CESAR FERNANDES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de



1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000497-55.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VINICIUS ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 233300-58.2008.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): AGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciane Machado, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Agravado(s): LUCINÉIA PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102293-41.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101090-42.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): ELISEU DE FREITAS CAMACHO, Advogado: Dr. Tatiane Leal Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100528-72.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): DIEGO JACONE VICTOR, Advogado: Dr. Leonardo Bertoloto Marendaz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100304-18.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RAPHAEL GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Thaís do Rosário Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21235-71.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Agravado(s): EDGAR DINIZ TAVARES FRANCISCO, Advogado:



Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21195-08.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALICE LORELEY NAPOL LOPEZ, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20952-32.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUIS CARLOS CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20445-65.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): ELOI SEGANFREDO JUNIOR, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20248-81.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Agravado(s): FABIANA KLIMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20019-73.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GABRIELE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "honorários sucumbenciais" para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 16072-72.2019.5.16.0019 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): HYGO AREOLINO FEITOSA DE MORAES, Advogada: Dra. Joanny Patrícia Gomes Cardoso, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência



justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 12101-62.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ADILTON DA SILVA TREVELIN, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11728-19.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO SAVINI MAIN, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11728-08.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELIA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jônatas Kosmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON JACINTHO, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Martins Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11590-36.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): ALDIVINA GONCALVES CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Agravado(s): FLAMBOIÃ ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresa Del Ponte, Advogado: Dr. Luis Fernando Oshiro, Advogado: Dr. Rafael Souza Mello, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11130-97.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, ARCELINO SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Advogado: Dr. Edy Luiz Ribeiro Dezidério, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11000-14.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS JESUS DE OLIVEIRA BRILHANTE, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10444-19.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): ISAIAS ZANELATO E OUTRO, Advogado: Dr. Sheila Zamproni Feiteira, Agravado(s): EDUARDO BAIZI SMARIERI, Advogada: Dra. Susy dos Reis Pradella, SIDNEI GIMENES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Azevedo Inacarato,



Advogado: Dr. Luciana Wada, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Sheila Zamproni Feiteira, patrona da parte ISAIAS ZANELATO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10441-48.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10433-37.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. George Hamilton de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10362-69.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10345-83.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NIMIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1541-11.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., RICARDO SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Ana Celia Machado de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1438-96.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Agravado(s): LEONICE BARBOSA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1410-42.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): RAMILTON MARCOLINO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1203-45.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): DIONE FAYAD NAZARIO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Pires Mocelin Moraes, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1017-85.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): DAVIMAR COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte DAVIMAR COELHO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 990-37.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 876-65.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JOCICLEUDO ALVES DE AZEVEDO, JOSENILDO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, LUTERO BRITO DE OLIVEIRA, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono da parte JOSENILDO DA SILVA LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 646-98.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARIA EDNA FREIRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sostenes de Souza Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 635-52.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marcela Quental, PAULO MANUEL DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 516-12.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Aline Winckler Brustolin, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s): ARNOLDO FUCHS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 420-03.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Advogado: Dr. Leandro Sa Fortes, Advogado: Dr. Rodrigo Athayde Mayrink, Agravado(s): LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, POLIANE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Erica Pinheiro Lessa Bighi, Advogado: Dr. Maira Luiza dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 311-92.2020.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 273-10.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Agravado(s): MARIVALDO CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Dias de Araújo Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 231-15.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 229-33.2021.5.20.0004 da**



20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALISSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 226-50.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Dr. Aristides da Silva Batista, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 75-43.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ALA VICTOR PIMENTA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Angelica Lima Guimarães, GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Nunes da Silva, Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 61-06.2021.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): DERIVAN ARAUJO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 59-79.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ALEX SILVA DA MOTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 4-95.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, FELLIPE DIEGO XAVIER, Advogada: Dra. Jossiara Lopes do Carmo Passarinho, Advogada: Dra. Priscila Baessa da Silva Japiassu de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 1000714-50.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Advogado: Dr. Rosangela Cardoso e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Rogério da Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12

Strutz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 24900-98.2006.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ERONILDES LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Procurador: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Cláudia Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ nº 421 do SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte reclamante no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 11392-78.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HELCIO DA LUZ, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 39, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 1350-15.2014.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA GONCALVES, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Neri Trombim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 61700-25.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10106-36.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto aos temas "Acidente de Trabalho - Dano Material - Incapacidade Parcial Permanente - Pensão Vitalícia" e "Acidente de Trabalho - Dano Moral - Incapacidade Parcial Permanente - Valor Fixado"; II - dar-lhe provimento quanto ao tema correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1001818-88.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KAREM YUMI KAKIDA, Advogado: Dr. Alex Tsumoto Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1001640-02.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS KLISMAM SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Invertido o ônus de sucumbência. Honorários advocatícios apenas pela Reclamada, fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme estabelecido na sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1000529-23.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Joao Almeida Garcez, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILLIANS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Telma Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela após 11/11/2017, ampliar a condenação do Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 15 minutos não usufruído, com acréscimo de, no mínimo,



50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos, nos moldes da Súmula 437, III/TST. Ficam mantidos os demais parâmetros fixados para o período anterior; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1000272-86.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRANICE SOARES SATELES, Advogada: Dra. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANKONFORT COLCHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "incapacidade temporária - lucros cessantes - indenização devida no curso do afastamento previdenciário, independentemente do pagamento de salários", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 24187-54.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MIGUEL TIBURCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente SEARA ALIMENTOS LTDA. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional - lucros cessantes", por violação do art. 949 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, referente ao período de afastamento previdenciário, que deve corresponder a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional). Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, da modulação de efeitos adotada pelo STF conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.. **Processo: RRAg - 10472-76.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VITAPELLI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Ana Carolina Gesse, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graca Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE NUNES DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Advogado: Dr. Karina Satiko Santello Akaishi de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas. juros moratórios", por violação do art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



determinar que: a) no que tange aos débitos trabalhistas, o IPCA-E deve incidir na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade n°s 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) no tocante à indenização por danos materiais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), quais sejam, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. c) com relação à indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida - indenização por danos morais - decorre de condenação apenas na fase judicial. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 544-60.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ACACIA CHAVES GUIMARAES GODOI, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - rearbitramento do percentual", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 88-78.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HERBESON MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Chaves de França, MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Advogado: Dr. Márcio Vieira Francisco, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MKA CONSTRUCAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cella, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista do 3º Reclamado (Bompreço Bahia Supermercados); II - dar provimento ao agravo de instrumento do 3º Reclamado (Bompreço Bahia Supermercados) quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelas verbas trabalhistas - não cabimento", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do 3º Reclamado quanto aos demais aspectos; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada MPC Engenharia LTDA.; V - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Wilson Chaves de França, patrono da parte HERBESON MONTEIRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000954-09.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "correção monetária", por violação dos arts. 193, § 4º, da CLT e art. 5º, XXII, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais; b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Wendell Rodrigues da Silva, patrono da parte DOUGLAS LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100004-48.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMANOEL MARQUES ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Recorrido(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada Empregadora ao pagamento das férias pleiteadas na exordial, sendo devida apenas a dobra relativa a não concessão dos períodos concessivos do pacto não atingidos pela prescrição quinquenal. Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas em R\$ 1.000,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 24283-05.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Recorrente(s): ELIZANGELA CARDOSO PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Recorrido(s): EDUFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11751-75.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Recorrido(s): ANDREANE DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 394-64.2018.5.06.0331 da 6ª Região**, Recorrente(s):



ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): WILLYAM GUIMARAES DE SANTANA, Advogado: Dr. Waléria Souza Lima, Advogado: Dr. Aleff Ivanildo de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC;e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes do limbo previdenciário, julgando, conseqüentemente, improcedentes os pedido veiculados na reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência a cargo do Reclamante. Com relação às custas, isento o Reclamante (benefícios da justiça gratuita deferidos na sentença). Honorários advocatícios de sucumbência são devidos pelo Reclamante, nos parâmetros de cálculo definidos na sentença, mas fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. A alteração da condição de hipossuficiência econômica do trabalhador, ônus probatório do credor, não se verifica pela percepção de créditos advindos de processos judiciais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RRag - 1001846-54.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: VITOR DE OLIVEIRA ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-ED-RR - 87600-28.2007.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Embargado(a): AMANDA MAGALHAES BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10471-92.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Embargado(a): GIANLUIGI ANTONIO SALERNO CIMINELLI, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRag - 2116-20.2012.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S A, Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Gazzolla, NAZARE FRANCA DEMETRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRag - 1046-43.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a):



ESPÓLIO de JONAS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Zilmária Paulino da Silva, NORDESTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 821-05.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Embargado(a): ANDRE LUIS DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Manoela Costa Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-26.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, WALTER LUIZ RIGOTTI, Advogado: Dr. Gabriele Foerster, Advogado: Dr. Diego Araújo Vargas Leal, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1002006-90.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Jose Carlos Frigatto, Agravado(s): JOAO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcela Silva Cardoso Veras, Advogado: Dr. Erickson Pinheiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001371-52.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Advogado: Dr. Gislaíne Goncalves dos Santos Babler, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 1000574-03.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): RONI ANDERSON CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000415-87.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL LEANDRO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Raphael Games, Agravado(s): NAZARETH ARTEFATOS DE PAPELAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000184-09.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ULTRALUB QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Advogado: Dr. Graziano Munhoz Capucho, Agravado(s): EDSON ROBERTO ROQUE, Advogada: Dra. Madalena Batista Sales, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Fernando Leme Sanches, patrono da parte ULTRALUB QUIMICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101324-12.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): DIEGO GUIMARAES GOMES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100928-12.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): COSTAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Advogada: Dra. Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lazzareschi, JOSE DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, JOSE RICARDO RIBEIRO GUIMARAENS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Armindo Fernandes, Advogado: Dr. Diego Antônio Gomes Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Thaís Fonseca e Costa, patrona da parte COSTAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100801-14.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDERSON BENTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100801-91.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): ELIZABETH BESERRA GUERREIRO, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100450-50.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): LUCAS IDALGO, LUVIMA - LAN HOUSE EIRELI, LUZIA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Arantes Salgado, MARIA NOELI BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, VITA COSMÉTICOS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 26900-98.2008.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO



MOREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21903-77.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): INACIO ANDRE DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21132-29.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Cecílio Lacerda Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20912-89.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): GILMAR ALEXIS HENRIQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Advogada: Dra. Aline Schüler de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20596-04.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Francisco Barbosa de Mello, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Agravado(s): MATEUS CASTANHEIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Jonas Vollrath Thiel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11207-61.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JORGE PAULO TRINDADE DO AMARAL, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10943-62.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Naves Rabelo, Agravado(s): WIKERSON WISTER DE SOUSA BASTOS, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10890-60.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPORIO SIMPATIA DO VALE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Agravado(s): SUZELI GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Luís Claudio Xavier Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10808-96.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSEMARY MANZANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Agostinho Barbosa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10476-93.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Jose Ronaldo Carvalho Saddi Filho, Agravado(s): MARCO GABRIEL FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 10223-11.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): CLAUDENICE MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Marcio da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Salustiano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo; II - indeferir o pedido de aplicação de multa, à Reclamada, formulado pela Reclamante em contraminuta. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 3291-36.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose Gomes, Agravado(s): RUI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1761-03.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GISLENE BATISTA COELHO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1496-88.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): GILVANDICEIA PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Felipe Matos Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1300-34.2006.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1188-13.2016.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): L. BASTOS PUBLICIDADE LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lafayette



Bentes da Costa Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1050-41.2020.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO DIA A DIA S/A, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): KELEN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Advogado: Dr. Elizete dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1007-40.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 935-87.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): RUTH TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Dr. Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Advogado: Dr. Gisele Vieira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte RUTH TAVARES SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 924-62.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): BMW DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Advogada: Dra. Ingrid Sora, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): CLEITON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 830-71.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): WALLACE VITAL PEREIRA, Advogado: Dr. Gisinaldo Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 821-53.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): WELLINGTON XAVIER LOURENCO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 802-07.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): LADSON



ADRIEL DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Agravado(s): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 801-85.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Fábio Martins Pereira, Advogado: Dr. Lucas Alencar Preto, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Tomazoni, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 761-61.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ANA KARINA GUZMAN HERNANDEZ, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 746-33.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): EDINALDO JOSE DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, patrono da parte EDINALDO JOSE DE SANTANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 744-72.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): HAROLDO CAMBRAIA GOMES, Advogado: Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior, Agravado(s): ANTONIO MARCELO GOMES, Advogado: Dr. Odival Quaresma, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 197279/2023-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 625-13.2013.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARCOS PAULO SANTANA, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 457-83.2021.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): SABRINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luis Machado, Advogado: Dr. Fabiano Eugenio Stall, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Homero Alves da Silva, Advogado: Dr. Giovanna Paola Primor Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Homero Alves da Silva, patrono da parte MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA E OUTRA,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 314-51.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, LENO AUGUSTO SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamado (ex-empregado); e II - dar provimento ao agravo do Banco Reclamante (ex-empregador) para, nos termos da fundamentação, dar parcial provimento ao recurso de revista para, mantendo a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive com relação ao percentual arbitrado, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamado (ex-empregado), beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 313-44.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., PAULO SERGIO BLUNK, Advogado: Dr. Suelen Michelle da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 207-10.2022.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): SILVIA REGINA FERNANDES, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 202-10.2011.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, RENILTO MACHADO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Parte Agravada de condenação da Parte Agravante na multa prevista no art. 793-C da CLT. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 201-80.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): HOYA LENS BRAZIL FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Agravado(s): MARIO AUGUSTO DE ANDRADE COMINI, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-**



AIRR - 174-67.2019.5.05.0102 da 5ª Região, Agravante(s): TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): THAIS MIRIAN FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bomfim de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 64-54.2021.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO PEDRO ALVES CRISPIM, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 56-62.2021.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): CICERO ROMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ingrid Emili Cavalcante de Alencar, Agravado(s): ATACADAO DE ALIMENTOS SANTANA LTDA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 11367-52.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marcele Cristine Loureiro, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DAMIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Andrea Cristina Cardoso, Advogada: Dra. Renata Cavagnino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade", "contribuição confederativa - restituição de descontos", "doença ocupacional - nexo causal e culpa comprovados - responsabilidade civil da empregadora - indenização por danos morais e materiais" e "doença ocupacional - nexo causal e culpa comprovados - responsabilidade civil da empregadora - manutenção do plano de saúde"; e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E, na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, tudo à luz da jurisprudência vinculante do STF. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1002366-26.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO WILLIAM PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "correção monetária" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José



Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1002107-70.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - termo inicial" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1001710-42.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, RODRIGO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - termo inicial" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "doença ocupacional - nexo causal e concausal - responsabilidade civil da empregadora - indenização por danos morais e materiais (pensão)" e "pensão mensal - percentual arbitrado - constituição de capital e termos inicial e final"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada em relação ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil - nexo causal e concausal - valor arbitrado para a indenização por danos morais". Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 12060-33.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho típico - responsabilidade civil - culpa presumida - indenização por danos morais e materiais", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11329-79.2014.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ANGELINO DA MATA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários periciais", "contribuição assistencial - descontos - devolução." e "horas extras - acordo de compensação de jornada - validade."; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "doença ocupacional - nexo causal - responsabilidade civil da empregadora - indenização por danos morais e



materiais", "indenização por danos morais - valor arbitrado", "honorários periciais - valor arbitrado"; III) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização dos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11232-69.2016.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): TANIA APARECIDA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Souza Pimentel, Agravado(s): G B TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho fatal - atividade de risco - motorista de caminhão - condução de veículo automotor em rodovia como rotina de trabalho" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - sobrestar a análise do agravo de instrumento quanto aos demais temas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10610-15.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLEA MARA MATTOS DO PRADO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1831-18.2012.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, NILDA DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - valor da indenização - percentual" e "correção monetária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado quanto aos demais aspectos; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1133-59.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NOBLE RIO LTDA, Advogado: Dr. Valdick Figueiredo Souza Júnior, PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., ROQUE LUIZ CONCEICAO DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Temporal Soares, Advogado: Dr. Omar de Lima Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 857-82.2014.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): JOSÉ SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à



unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "danos morais - valor da indenização" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 393-37.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bitencourt, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, ERIC APARECIDO BORRERO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes Perussi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "índice de correção monetária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "estabilidade provisória" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais temas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 242-61.2018.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jailda Eulídia da Silva Pinto, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, patrono da parte TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1449-91.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER BILCK, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 791, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, bem como para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 101348-38.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLSTAD OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): VANDERSON HENRIQUE KOHLBECK, Advogada: Dra. Julia Ropelato, Advogada: Dra. Priscila Saramento Daronco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11300-11.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): RANDE FERNANDES MENDES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte RANDE FERNANDES MENDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 5-38.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Agravado(s): GENECI DE SOUZA GOMES PAES, Advogado: Dr. Francisco Assis Félix da Silva, Advogado: Dr. Andreia Costa Afonso Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100431-67.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO BESKOW, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Ferrari Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÃO; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada PETROBRÁS. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Mauricio de Oliveira Campos, patrono da parte PAULO RENATO BESKOW, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10407-19.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO MARIA LYRA DE ALMEIDA PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Adalberto Bega, Advogada: Dra. Mariana Ferrucci Bega, Recorrido(s): MATHEUS VINICIUS INACIO, Advogada: Dra. Graciene Cristina Basso Tosi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema: "RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ADVINDOS DO ATRASO NO FORNECIMENTO DE GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO". Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Mariana Ferrucci Bega, patrona da parte JOAO MARIA LYRA DE ALMEIDA PRADO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000873-19.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO MAURO GIARRDINI, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a



pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 211217/2023-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-RR - 10084-09.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): SYLVIO VIDOTTO NETO, Advogado: Dr. Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Dr. Arthur Luis Tietz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Cláudio de Albuquerque Gallo falou pela parte BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1425-02.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): SANTELMO SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, LIMPE TOP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 698-21.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ZANON, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma